

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 12/11/2025

Secretário:

Em discussão e votação os pareceres favoráveis da 2ª, 3ª, 8ª e 10ª Comissões ao **PROJETO DE LEI n. 670/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **85/2025**, que “**DISPÕE** sobre a alteração do art. 52, da Lei n. 2.898, de 09 de junho de 2022, e dá outras providências”.

Art. 1º O art. 52, da Lei n. 2898, de 09 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 52. O veículo a ser utilizado na prestação do serviço deve estar registrado no Município de Manaus, em nome do permissionário ou, em caso de financiamento, poderá constar como proprietário do veículo Instituição Financeira regular, Banco oficial ou Cooperativa de Classe regularmente cadastrada junto ao Órgão Gestor, desde que seja apresentada a documentação comprobatória do financiamento ou o pagamento das parcelas financiadas pela Cooperativa em nome do permissionário, por meio de documentação idônea. (...)"

{Regime de Urgência}

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovados os pareceres.

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

[Resultado: aprovados os pareceres, aprovado em discussão única, projeto encaminhado à sanção do prefeito.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **EVERTON ASSIS**, que “**INSTITUI** a obrigatoriedade de empregadores realizarem adaptações razoáveis no ambiente de trabalho para pessoas com deficiência, autismo ou outros transtornos do neurodesenvolvimento”.

Art. 1º. Definem-se como adaptação razoável aquelas modificações e ajustes necessários que não tragam ônus desproporcional e indevido, realizadas com o objetivo de garantir que a pessoa com deficiência, autismo ou outros transtornos do neurodesenvolvimento possa exercer ou gozar todos os direitos e liberdades fundamentais em igualdade de condições e oportunidade com as demais pessoas. Parágrafo único. Esta obrigatoriedade irá ser aplicada em todas as empresas que possuem cotas de contratação de pessoas com deficiência, conforme a legislação vigente.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **567/2025** e vai à **2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação**.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **ELAN ALENCAR**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto Amazonense de Assistência Social – IAMAS”.

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Amazonense de Assistência Social –IAMAS, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.845.038/0001-07, com sede e foro na cidade de Manaus, localizado na Rua Lauro Machado, nº 19 B, bairro Glória, CEP: 69027-440.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **574/2025** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **JANDER LOBATO**, que “**DECLARA** como Patrimônio cultural de Natureza Imaterial da Cidade de Manaus, o Festival Sou Manaus Passo a Paço e dá outras providências”.

Art. 1.º Esta Lei eleva o Festival Sou Manaus Passo a Paço à condição de Patrimônio Cultural de natureza Imaterial da cidade de Manaus.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **627/2025** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **RODRIGO SÁ**, que “**DISPÕE** sobre a regulamentação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por motocicleta, via aplicativos ou outras plataformas digitais no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1º Fica regulamentado, no âmbito do Município de Manaus, o serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por motocicleta, intermediado por aplicativos ou outras plataformas digitais.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **713/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, que “**INSTITUI** diretrizes de valorização e reconhecimento dos profissionais vigilantes no âmbito do Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1.º Esta Lei estabelece diretrizes para a valorização, reconhecimento e proteção dos profissionais vigilantes que atuam no âmbito do Município de Manaus, seja em instituições públicas ou privadas, reconhecendo a relevância social e a função estratégica da categoria na promoção da segurança e da ordem.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **718/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **DIEGO AFONSO**, que “**DISPÕE** sobre a implantação de controle de fluxo de trânsito em vias públicas localizadas em frente a instituições de ensino do Município de Manaus, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, por meio dos órgãos competentes, estudos técnicos para avaliar a viabilidade da implantação de medidas de controle de fluxo de trânsito nas vias públicas localizadas em frente a instituições de ensino públicas e privadas no Município de Manaus.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **732/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **MARCO CASTILHOS**, que “**ALTERA** dispositivos da Lei n.º 2.184, de 28 de dezembro de 2016, que institui o Serviço de Transporte Coletivo Porta a Porta, denominado Transporta, para ampliar o rol de beneficiários e as finalidades do serviço, e dá outras providências”.

Art. 1º A Lei n.º 2.184, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Serviço Transporta destina-se a conduzir as pessoas com deficiência física de alto grau de severidade e dependência ou com deficiência intelectual de alto grau de dependência, comprovada mediante avaliação interdisciplinar que considere aspectos médicos, sociais e funcionais, impossibilitadas de utilizar outros meios de transporte público coletivo, de forma gratuita e mediante agendamento prévio, por meio do Sistema de Transporte Público Coletivo de Passageiros.
(...)"

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **745/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE RESOLUÇÃO**, de autoria do Vereador **PROFESSOR SAMUEL**, que “**ACRESCENTA** novo inciso ao art. 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, instituindo a Medalha Henrique Archer Pinto”.

Art. 1.º Fica acrescido inciso novo ao art. 174 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, instituindo a Medalha Henrique Archer Pinto, com a seguinte redação:

“Art.174

XXXII – na área de corridas de rua, “corrida pedestre e ciclismo”, Medalha Henrique Archer Pinto.

Presidente:

Deliberado, toma o n.º **017/2025** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[Resultado: projeto deliberado e encaminhado à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão à **Emenda 01** e ao **PROJETO DE LEI n. 002/2024**, de autoria do Vereador **GILMAR NASCIMENTO**, subscrito pelo Vereador **RAIFF MATOS**, que “**ESTABELECE** a obrigatoriedade de estações de recarga para veículos elétricos e híbridos, em estacionamentos privados de uso coletivo, e em estacionamentos públicos, no Município de Manaus”.

Art. 1.º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de estações de recarga para veículos elétricos e híbridos, em estacionamentos privados de uso coletivo, e em estacionamentos públicos, no Município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

[Discussão suspensa, Pedido de Vista do Vereador Rodrigo Guedes (1º), em conjunto com os Vereadores Elan Alencar (2º) e Eduardo Alfaia(3º).]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 4ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 093/2025**, de autoria do Vereador **MITOSO**, subscrito pelos Vereadores CORONEL ROSSES, ELAN ALENCAR, EURICO TAVARES, JAILDO OLIVEIRA, JANDER LOBATO, MARCO CASTILHOS, PAI AMADO, PROF. SAMUEL, PROF.^a JACQUELINE, RAIFF MATOS, RAULZINHO, ROBERTO SABINO, RODINEI RAMOS e ROSIVALDO CORDOVIL, que “**INSTITUI** a Semana da Cultura Surda nas escolas públicas e privadas no município de Manaus”.

Art. 1.º Fica instituída a Semana da Cultura Surda nas escolas públicas e privadas no município de Manaus, a ser celebrada anualmente na primeira semana do mês de setembro.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **23ª** Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

[Discussão suspensa, Pedido de Vista do Vereador Rodrigo Guedes (1º), em conjunto com os Vereadores Elan Alencar (2º) e Samuel (3º).]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 141/2025**, de autoria do Vereador **ALDENOR LIMA**, subscrito pelos Vereadores EURICO TAVARES, JANDER LOBATO, JOÃO PAULO JANJÃO e RODINEI RAMOS, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade da disponibilização de abafadores de som em estabelecimentos com grande fluxo de pessoas, no município de Manaus”.

Art. 1º Os estabelecimentos com grande fluxo de pessoas no Município de Manaus ficam obrigados a disponibilizar abafadores de som, gratuitamente, para uso por pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA. § 1º Estão sujeitos a esta Lei os seguintes estabelecimentos: I – shopping centers; II – supermercados e hipermercados; III – centros culturais e esportivos; IV – demais estabelecimentos com atendimento ao público que registrem média de circulação superior a 500 (quinhentas) pessoas por dia útil.
(...)

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

[Discussão suspensa, Pedido de Vista do Vereador Rodrigo Guedes (1º), em conjunto com os Vereadores Elan Alencar (2º) e Eduardo Alfaia (3º).]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 296/2025**, de autoria do Vereador **PAULO TYRONE**, subscrito pelos Vereadores **RODRIGO GUEDES** e **ZÉ RICARDO**, que “**DISPÕE** sobre a transparência na fiscalização eletrônica de trânsito e estabelece critérios para a revisão periódica dos equipamentos no Município de Manaus”.

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para assegurar a transparência na fiscalização eletrônica de trânsito no Município de Manaus, bem como critérios para a revisão periódica dos equipamentos instalados.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

[Discussão suspensa, Pedido de Vista do Vereador Rodrigo Guedes (1º), em conjunto com os Vereadores Marcelo Serafim(2º) e Elan Alencar (3º).]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 433/2025**, de autoria do Vereador **RODINEI RAMOS**, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública o Instituto UNITY”.

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública Municipal o Instituto UNITY, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que atua na promoção de ações e prestação de serviços à educação, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 22.769.853/0001-25, com sede e foro na cidade de Manaus, na Rua Palmeirinha, nº 55, Lot. Jorge Teixeira 2, Bairro: Jorge Teixeira, Manaus/AM, CEP: 69.088-419.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 11ª Comissão de Assuntos Sociocomunitários e Legislação Participativa.

[Discussão suspensa, Pedido de Vista do Vereador Rodrigo Guedes (1º), em conjunto com os Vereadores Marcelo Serafim(2º) e Mitozo (3º).]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 589/2025**, de autoria do Vereador **DAVID REIS**, que “**DISPÕE** sobre a promoção da alimentação adequada e saudável no ambiente escolar, nas unidades escolares das redes pública e privada de educação básica no município de Manaus e dá outras providências”.

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre as diretrizes, normas e mecanismos para a promoção de alimentação saudável nas instituições de educação básica, públicas e privadas, localizadas no município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

[Resultado: autor ausente. Projeto não votado, retorna na próxima pauta.]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 6ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 081/2024**, de autoria da Vereadora **YOMARA LINS**, subscrito pelos Vereadores **DIONE CARVALHO**, **DR. EDUARDO ASSIS**, **EVERTON ASSIS**, **IVO NETO**, **JOÃO CARLOS**, **KENNEDY MARQUES PROTETOR**, **PROF. SAMUEL**, **RAULZINHO**, **ROSIVALDO CORDOVIL** e **THAYSA LIPPY**, que “**DISPÕE** sobre a Campanha de Conscientização, Prevenção e Tratamento do Glaucoma no âmbito do município de Manaus”.

Art. 1.º Fica instituída a Campanha de Conscientização, Prevenção e Tratamento do Glaucoma no âmbito do município de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

[Discussão suspensa, Pedido de Vista do Vereador Rodrigo Guedes (1º), em conjunto com os Vereadores Marcelo Serafim(2º) e Samuel (3º).]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 9ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 040/2025**, de autoria do Vereador **JOELSON SILVA**, subscrito pelos Vereadores JANDER LOBATO, MITOSO e RAIFF MATOS, que “**RECONHECE** as Expressões Artísticas Cristãs e os Reflexos e as Influências do Cristianismo, além de seus Aspectos Religiosos, como Manifestação Cultural no município de Manaus”.

Art. 1.º Ficam reconhecidas como manifestação cultural no Município de Manaus, as Expressões Artísticas Cristãs e os Reflexos e as Influências do Cristianismo, além de seus Aspectos Religiosos.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

[Discussão suspensa, Pedido de Vista do Vereador Rodrigo Guedes (1º), em conjunto com os Vereadores Marcelo Serafim(2º) e Samuel (3º).]

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 8ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 133/2025**, de autoria do Vereador **JAILDO OLIVEIRA**, subscrito pelos Vereadores RODINEI RAMOS, CORONEL ROSSES, RAIFF MATOS, RODRIGO SÁ e SARGENTO SALAZAR, que “**ALTERA** e acrescenta dispositivos ao Art. 8.º e ao Art. 21 da Lei n.º 2.898, de 09 de junho de 2022, que "Dispõe sobre os Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros no Município de Manaus”.

Art. 1.º Fica alterada a redação do §1.º do art. 8.º da Lei n. 2.898, de 09 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º ... § 1.º O pagamento da tarifa será feito pelo passageiro ao cobrador, no serviço Convencional, e ao motorista, no serviço Complementar, ensejando a aplicação da seguinte multa em caso de descumprimento:”

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer.

Em 1ª. discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, vai à 2ª discussão na forma da lei.

[Discussão suspensa, Pedido de Vista do Vereador Rodrigo Guedes (1º), em conjunto com os Vereadores Mitoso(2º) e Samuel (3º).]

Secretário:

Em 2ª discussão o **PROJETO DE LEI n. 559/2025**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º **79/2025**, que “**DISPÕE** sobre o auxílio-doença, salário-família e auxílio-reclusão no âmbito do serviço público municipal, e dá outras providências”.

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o auxílio-doença, salário-família e auxílio-reclusão destinados aos servidores públicos municipais titulares de cargo efetivo e seus dependentes.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **sanção** do Senhor Prefeito.

[Discussão suspensa, Pedido de Vista do Vereador Rodrigo Guedes.]
